MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF
Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº *22/2016*
MODALIDADE *Tomada de Preço nº 01/2016*
TIPO DE LICITAÇÃO: *Menor Preço Mensal*

O Município de Victor Graeff/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, ***Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN,*** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, *TORNA PÚBLICO* para o conhecimento de todos os interessados, que às ***09:00*** horas do dia ***06 de junho de 2016,*** no Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690, se reunirá Comissão de Licitação com a finalidade de receber as documentações e as propostas referentes ao objeto acima descrito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº. 02 referente à proposta será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos (lixo orgânico e lixo seco) em locais apropriados devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, de aproximadamente 40 toneladas/mês, e uma população de 3.000 (três mil) habitantes, compreendendo área urbana e rural, com no mínimo um caminhão, para coleta diária no município e destino até o Aterro Sanitário, conforme especificações ***Anexo II*** deste edital.

1.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme Modelo de Credenciamento, passando em papel identificado da empresa ou procuração com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação e classificação de propostas, conforme modelo de procuração em anexo.

1.2.1 A não apresentação da procuração ou carta de credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos.

1.3 É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia ***03 de junho de 2016,*** os documentos a seguir relacionados:

2.1..1 Regularidade Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a *Fazenda Federal* (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.1.3. Qualificação Técnica:

a) Registro na entidade profissional competente do licitante e do profissional (s) da empresa, responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados;

b) Registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993;

c) Licença de Operação vigente da Unidade de tratamento que receberá os resíduos sólidos em nome do licitante ou de terceiros proprietários dos aterros para destinação final, devendo o licitante apresentar documento comprobatório emitido pela empresa proprietária do aterro, autorizando a empresa licitante a depositar os resíduos para destinação final, juntamente com cópia da escritura pública que identifica a área, apresentando características comprovadas pela Licença de Operação, expedida pela FEPAM;

d) Licença de Operação vigente da *CENTRAL DE TRIAGEM***,** em nome da licitante, ou de terceiros proprietários da Central de Triagem, devendo a licitante apresentar documento comprobatório emitido pela empresa proprietária da Central de Triagem, autorizando a empresa licitante a depositar os resíduos para triagem, juntamente com cópia da escritura pública que identifica a área, apresentando características comprovadas pela LO, expedida pela FEPAM;

e) Licença de operação (FEPAM) para transporte de resíduos sólidos urbanos (classe II e III) em nome da licitante;

f) Atestado ou declaração, expedido por órgão de controle do Meio Ambiente referente à comprovação do proponente do *Cadastro Técnico de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental* ou *Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras de Recursos Ambientais*, na forma da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981.

g) Declaração do Proprietário dos aterros para destinação final, se a licitante não for à detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso do recebimento dos resíduos proveniente da coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial do Município de Victor Graeff.

h) Declaração do Município onde está localizado o aterro sanitário, autorizando entrada de resíduos de outros Municípios.

i) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro funcional profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço ora licitado;

j) Comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos urbanos, acompanhada da respectiva licença ambiental;

l) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município;

2.1.4. Qualificação Econômica:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida por distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, será avaliada pelos índices e fórmulas a seguir descritas, o cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: (0,10)

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: (0,5)

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: (0,20)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: (1,0)

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido*

b.2) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.3) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

2.2. Os documentos constantes dos itens *2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4,* poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, órgão da imprensa oficial ou funcionário do Setor Tributário do Município, sendo que neste caso, a autenticação deverá ser feita no período das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h junto ao Centro Administrativo Municipal.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em ***dois envelopes distintos, fechados,*** contendo, na sua parte da frente, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO Nº. 22/2016
MODALIDADE Tomada de Preços nº 01/2016
ABERTURA: às 09:00 horas do dia 06/06/16
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
PROCESSO Nº.: 22/2016
MODALIDADE Tomada de Preços nº 01/2016
ABERTURA: às 09:00 horas do dia 06/06/16
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

3.2. ***O envelope nº. 01 deverá conter***:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Victor Graeff.

b) Declaração de Pleno Conhecimento do local e de suas condições, assinado pelo responsável da empresa licitante.

c) Atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser realizada mediante prévio agendamento. A visita deverá ser realizada pelo responsável devidamente autorizado pela empresa através de procuração, que deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, através do fone (54) 3338-1231.

d) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de Setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada pelo representante legal da licitante.

e) Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termo da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

f) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração registrada em cartório ou carta de credenciamento, outorgando com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) Proposta financeira que, ***deverá ser datilografada/digitada,*** datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo licitante ou seu representante legal, mencionando o preço global para a execução do serviço, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro de empreendimento, etc.;

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar se seu recebimento.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o ***Menor preço - Menor preço mensal***.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previstos nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

4.4. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município;

4.5. Encerrada o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do ***empate ficto,*** previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4.2 deste edital.

4.5.1. Entende-se como ***empate ficto*** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "*a*" deste item.

4.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.8. O disposto nos itens 4.5 a 4.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado, não seja superior ao valor estimado pelo Município, ou seja, superior à ***R$ 17.834,96 (Dezessete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos)*** **mensais**, conforme planilha de custos, ***Anexo IV***.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dial útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante apresentação da fatura, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/2005 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 3000/99.

7.2. Os pagamentos não isentarão a *CONTRATADA* das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da *CONTRATADA*.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pelo Prefeito Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.

8.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, poderá revogar a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, e mais, a

critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

9 . DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. Receber os envelopes de "Documentação e Proposta", na forma estabelecida neste Edital.

9.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação" que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

9.3. Examinar a documentação nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº. "02" proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Tomada de Preço objeto deste edital.

9.4. Lavrar atas circunstanciais das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.5. Não se considera qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10. DO PRAZO

10.1. A empresa vencedora se obriga a iniciar os serviços, objeto desta Tomada de Preço, assim que assinado o Termo Contratual.

10.2. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até os limites máximos do previsto no Art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a *CONTRATADA* tenha concorrido;

11.3. Sem prejuízo de outras cominações, a *CONTRATADA* ficará sujeita às seguintes multas:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

IV - multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 3.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

11.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

11.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do *CONTRATANTE,* admitida sua reiteração;

11.7. Quando a *CONTRATADA* motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o *CONTRATANTE*.

11.8. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

11.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o *CONTRATADO* da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.10. As multas constantes dos sub-itens I, II e III do item 12.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

12.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

12.3. Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

12.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas ás propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.7. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

12.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o município de Victor Graeff, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas.

12.9. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.10. Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

12.11. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

12.12. Decairá do direito de impugnar, perante o município de Victor Graeff, os termos de Edital Tomada de Preço, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do

julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram ou tenham causado prejuízo ao impugnante; hipótese em que tal comunicação não caberá do recurso.

12.13. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subseqüentes aos ora fixados.

12.14. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Não-Me-Toque.

12.15. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. da Unidade	Cód. Da Função	Cód. Da Sub-Função	Cód. Programa	Cód. Destino	Cód. Projeto/Atividade	Cód. Categoria Econômica	Nome da Categoria Econômica	Cód. Fonte de recurso	Cód. Aplica-ção
	18	542	103	2	23	339039820000	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	1	0

12.16. É parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Minuta do Contrato;
b) Anexo II – Projeto Básico;
c) Anexo III – Modelo Credenciamento;
d) Anexo IV – Planilha de Custo
e) Anexo V – Modelo Declaração de Pleno Conhecimento dos locais e de suas Condições;

12.17. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00 horas, de segundas as sextas feiras, no Centro Administrativo Municipal, fones (54) 3338 - 1242 ou 1273, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Setor de Compras e Licitações.

Victor Graeff/RS, 16 de maio de 2016.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

Marcelo Bohn
Procurador Geral
OAB/RS 96.645

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
Tomada de Preço nº 01/2016
Processo nº: 22/2016
Contrato nº _____/_____

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS**, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representante por s*eu *Prefeito Municipal,* ***Sr. CLÁUDIO AFONSO ALFLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 397.723.900-78, e de outro lado, ***----------,*** *CNPJ nº ----------,* estabelecida na ----------, nº -------, CEP nº ----------, ----------, doravante denominado simplesmente *CONTRATADA*, tem justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Tomada de Preço Nº --/2016, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos (lixo orgânico e lixo seco) em locais apropriados devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, de aproximadamente 40 toneladas/mês, e uma população de 3.000 (três mil) habitantes, compreendendo área urbana e rural, com no mínimo um caminhão, para a coleta diária no município e destino até o Aterro Sanitário

Parágrafo Primeiro: A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano do Município de Victor Graeff, no Distrito Industrial, no Posto de Combustível da Cotrisoja, localizado na Estrada RS 223, KM 13, sala 01 e na Unidade de Recebimento Cotrisoja, localizada na Estrada RS 223.

Parágrafo Segundo: A coleta nas localidades do Interior do Município será efetuada pela *CONTRATANTE* na frequência de 03 (três) vezes por mês, às quartas-feiras, e a *CONTRATADA* disponibilizará um contêiner para o carregamento.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* deverá obedecer rigorosamente a todas as Normas Técnicas disposta pela Legislação Ambiental e FEPAM - RS para coleta, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Quarto: A coleta dos resíduos devera ser efetuada pela *CONTRATADA* através de seus funcionários devidamente equipados e treinados, *no horário entre às 7:30 horas até às 14horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA: A *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* o valor mensal de ***R$ ---------- (----------)*** conforme proposta apresentada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme especificação do edital que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATADA* apresentará mensalmente a *CONTRATANTE*, a fatura do mês subsequente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. *Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), 11% de retenção para o INSS, de conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/2005 e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº. 3000/99.*

Parágrafo Segundo: Os pagamentos não isentarão a *CONTRATADA* das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.
Parágrafo Terceiro: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra "d" da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço ajustado, no caso de contratação de serviços inclui, além destes, todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a *CONTRATADA* a mais ampla responsabilidade do concerne à mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: Será de responsabilidade da *CONTRATADA* o tratamento final dos resíduos domiciliares coletados.

CLÁUSULA QUINTA: Fica a cargo da *CONTRATADA* qualquer tributo, seja federal, estadual ou Municipal, que incida ou venha incidir sobre os serviços referentes a este Contrato

CLÁUSULA SEXTA: A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de servidor designado que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da *CONTRATADA* pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia --- de -------- de 2016 e por termo final o dia -- de ----- de ----, com possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até os limites máximos do Art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Parágrafo único: Caso seja interesse da administração a rescisão antecipada do contrato, poderá requerê-la comunicando a *CONTRATADA* com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, quando deverá pagar somente pelos serviços efetivamente prestados e forma proporcional às coletas efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: A *CONTRATADA* deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo *CONTRATANTE*, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constitui direito da *CONTRATANTE* receber a prestação de serviços, objeto deste contrato nas condições avençadas e da *CONTRATANTE* perceber o valor do contrato na forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caberá a *CONTRATADA* assumir a inteira responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente da disposição final dos resíduos, ficando também sob sua responsabilidade atender a eventuais alterações na legislação ambiental que promovam modificações nos procedimentos relacionados com o gerenciamento dos resíduos, mesmo que isto implique em inovações e adaptações tecnológicas, constituindo-se a *CONTRATADA*, portanto, com exclusividade, na detentora das obrigações e direitos decorrentes da destinação dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A *CONTRATADA* se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A *CONTRATADA* assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do *CONTRATANTE* relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

Parágrafo Único: Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à *CONTRATADA* em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedido pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízos de outras cominações, a *CONTRATADA* ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme item 10 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A ***CONTRATADA*** se obriga a manter atualizada, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Cód. da Unidade	Cód. Da Função	Cód. Da Sub-Função	Cód. Programa	Cód. Destino	Cód. Projeto/Atividade	Cód. Categoria Econômica	Nome da Categoria Econômica	Cód. Fonte de recurso	Cód. Aplica-ção
	18	542	103	2	23	339039820000	SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	1	0

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS,__ de _____de 2016.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal
Contratante

_____
CNPJ nº. _____
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
Tomada de Preço nº 01/2016
Processo nº: 22/2016

1. Objetivo:

1.1. Compreende a execução de serviços de engenharia de limpeza pública dos serviços de coleta seletiva, transporte e destinação final de resíduos domiciliares urbanos (lixo orgânico e lixo seco) em locais apropriados devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, de aproximadamente 40 toneladas/mês, e uma população de 3.000 (três mil) habitantes, compreendendo área urbana e rural, com no mínimo um caminhão, para coleta diária no município e destino até o Aterro Sanitário, de acordo com estabelecido neste projeto básico.

1.2. O serviço deverá ser efetuado com no mínimo 01 (um) caminhão coletor, modelo com no máximo 10 (dez) anos, em perfeito estado de conservação, comprovado pelo Departamento de Trânsito do Município e com equipamento de GPS instalado que grave a rota percorrida diariamente e resgata histórico.

1.3. O Aterro sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios.

1.4. A coleta e transporte ficarão sob responsabilidade da contratada e fiscalizada pelo Município.

2. Freqüência e horário da execução dos serviços:

2.1. Os serviços de coleta e transporte deverão ser executados de segundas-feiras à sextas-feiras, no horário entre às 7:30 horas até às 14horas.

2.2. A coleta deverá ser efetuada também em feriados, exceto nos dias: 1º de janeiro e 25 de dezembro.

3. Roteiro de coleta:

3.1. A coleta deverá ser realizada em todo o Perímetro Urbano; Distrito Industrial; Posto de Combustível da Cotrisoja, localizado na Estrada RS 223, KM 13, sala 01; Unidade de Recebimento Cotrisoja, localizada na Estrada RS 223.

3.2. Aproximadamente 3.000 habitantes, conforme roteiro a seguir:

► Bairro Centro

- Avenida Ivan Ávila;
- Avenida Família Barth;
- Avenida Cochinho;
- Avenida 25 de Julho;
- Avenida Independência;
- Avenida João Amann;
- Avenida 17 de Março;
- Avenida Vereador Carlos de Negri;
- Avenida Edvino Pedro Loeff;
- Rua João Augustin;
- Rua 07 de Setembro;
- Rua 23 de Outubro;

- Rua Augusto Liska;
- Rua Fridholdo Fischer;
- Rua Jacob R. Zimermann;
- Rua Tiradentes;
- Rua Afonso Raimundo Rauber;
- Rua Fridolino Bruch.

► Bairro Planalto
- Rua Aloísio Enck;
- Rua Belarmino Penna;
- Rua Oscar Hermes;
- Rua Felipe Leopoldo Escher;
- Rua Waldomiro Hoffstaedter;
- Rua Guilherme Petri Sobrinho.

Aproximadamente 9,2 km Pavimentado e 2,8 km Não-pavimentado.

3.3. A coleta nas localidades do Interior do Município será efetuada pela Contratante na frequência de 03 (três) vezes por mês, às quartas-feiras, e a Contratada disponibilizará um contêiner para o carregamento.

3.4. É vedada a empresa ou seus funcionários a pré-catação "in loco" dos resíduos, sob pena de multa, devendo todo o material ser recolhido, ser encaminhado para a Central de Triagem, onde será realizada a separação e reciclagem, e se for o caso a destinação para Aterro Sanitário.

3.5. A empresa deverá apresentar anualmente ART de responsabilidade técnica da empresa.

3.6. A empresa deverá apresentar comprovação, ou seja, relatório trimestral de destinação dos resíduos provenientes da coleta seletiva do município, seja para Aterro Sanitário, como para Central de Triagem, ambos locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, devendo o relatório vir assinado pelo proprietário da empresa e pelo responsável técnico.

3.7. A empresa deverá disponibilizar contato através de telefone celular ou telefone fixo na empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, para estabelecer demandas a serem executadas e dirimir dúvidas.

3.8. A empresa deverá comprovar o Responsável Técnico, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo este técnico responsável pelas informações de cunho ambiental.

3.9. A empresa deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, incluindo também, os danos causados a terceiros, a qualquer titulo.

3.10. Será de responsabilidade da empresa toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados.

3.11. Os funcionários deverão trabalhar com uniforme, possuir a identificação da empresa prestadora de serviço e deverão usar equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme considerados nos laudos técnicos.

3.12. Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas nesta contratação.

3.13. Fornecer toda mão de obra especializada, equipamentos e material, inclusive os de segurança do trabalho, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços e à administração

de seu pessoal em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados, bem como, manter os funcionários devidamente treinados a fim de evitar acidentes de trabalho.

3.14. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para a execução dos serviços contratados.

3.15. O Município de Victor Graeff é responsável pelo recolhimento do lixo nas comunidades rurais, que o recolherá, para posterior recolhimento pela licitante, dando sua disposição final.

4. Pessoal:

4.1. Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de coleta, transporte e destino final, será de inteira responsabilidade do Contratado, sendo necessário no mínimo, 01(um) motorista e 02 (dois) garis para a coleta.

Cláudio Afonso Alflen
Prefeito Municipal

ANEXO III

CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
Tomada de Preço nº 01/2016
Processo nº: 22/2016

A empresa _____, pessoa jurídica, estabelecida na(o)_____, município de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), portador da cédula de identidade nº. _____e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, município de _____, através do presente, credencia o (a) Sr (a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº. _____, com o fim específico de representar a outorgante perante o Município de Victor Graeff, na licitação modalidade de Tomada de Preço, sob o nº. 0-/2016, na qualidade de ***REPRESENTANTE LEGAL***, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Victor Graeff, _____de _____de 2016.

Representante Legal
Assinatura

Firma reconhecida

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTO

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
Tomada de Preço nº 01/2016
Processo nº: 22/2016

COLETA DE LIXO DOMICILIAR

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS

DADOS PARA CÁLCULO:	**SALÁRIO MENSAL 2011**	**FONTE**
SALÁRIO BASE MOTORISTA	R$ 1.170,40	Díssidio - Sindicato Transportes Rodoviários de Carazinho RS
SALÁRIO BASE GARI - COLETOR	R$ 1.006,88	Salário Mínimo Regional
INSALUBRIDADE	40% DO SALARIO	Díssidio - Sindicato Transportes Rodoviários de Carazinho RS
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 1.200,00	Salário Categoria

1 - MÃO-DE-OBRA

1.1 - Mão de obra direta

1.1.1 - Motoristas período Diurno

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	220	5,32	1.170,40	
Adicional de Insalubridade	%	40	1,43	315,20	
Sub-total ……..				**1.485,60**	
Encargos Sociais	%	36,80	1.485,60	546,70	
Sub-total por motorista……				**2.032,30**	
Total do efetivo*	**homem**	**1**	**2.032,30**	**2.032,30**	
					2.032,30

1.1.2 - Coletores período Diurno

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	220	5,02	1.104,40	
Adicional de Insalubridade	%	40	1,13	248,60	
Sub-total ……..				**1.353,00**	
Encargos Sociais	%	34,80	1.353,00	470,84	
Sub-total por coletor……				1.823,84	
Total do efetivo*	**homem**	**2**	**1.823,84**	**3.647,69**	
					3.647,69

1.1.3 - Técnico em Segurança do Trabalho

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Salário Normal	h	12	7,30	87,60	
Sub-total ……..				87,60	
Encargos Sociais	%	34,80	87,60	30,48	
Sub-total por técnico segurança…				118,08	
Total do efetivo	**homem**	**1**	**118,08**	**118,08**	
					118,08

CUSTO MENSAL DE MÃO-DE-OBRA (R$/mês)	**5.798,07**

2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Jaqueta	u/m	1/6	70,00	11,67	
Calça	u/m	1/3	40,00	13,20	
Camiseta refletiva	u/m	1/2	16,00	8,00	
Boné	u/m	1/6	3,00	0,50	
Luva	u/m	2	6,00	12,00	
Capa de chuva	u/m	1/6	70,00	11,67	
Meias	u/m	1/3	2,00	0,67	
Calçado	u/m	1	33,00	33,00	
Sub-total uniformes e vestuários.	R$/cj			90,70	
Dois conjuntos por nº de funcionários	unid.	3		272,10	
					272,10

CUSTO MENSAL DE UNIFORMES (R$/mês)	**272,10**

3.1 - Veículos Coletores

3.1.1 - Depreciação

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do chassis	R$/unid.	1	120.000,00	120.000,00	
Depreciação chassis (60meses)	%	60	120.000,00	72.000,00	
Total depreciação mensal	mês	60	72.000,00	1.200,00	
					1.200,00

3.1.2 - Remuneração do Capital Investido

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do chassis	R$/unid.	0,5	120.000,00	60.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	120.000,00	600,00	
					600,00

3.1.3 - Impostos e Seguros

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Ipva /Seguro	unid.	1	2.000,00	2.000,00	
	mês	12	7.500,00	625,00	
					625,00

3.1.4 - Consumos

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do óleo diesel	km/l	2,00	3,11	1,56	
Custo mensal óleo diesel	km	1.200	1,56	1.866,00	
Custo óleo de motor/3500km rodados	1/5000km	1.200	0,04	48,00	
Custos Óleo Hidráulico	1/5000km	1.200	0,05	60,00	
Custo óleo caixa/diferencial	1/5000km	1.200	0,02	24,00	
		1		1.998,00	
					1.998,00

3.1.5 - Pneus

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do jogo de pneus	unid.	6	1.380,00	8.280,00	
Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	1.200	0,83	996,00	
					996,00

TOTAL DE EQUIPAMENTOS (R$)	**5.419,00**

4 - TRANSPORTE E DESTINO FINAL:

4.1 - Destino Final no Aterro

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL

Destinação final no aterro/triagem	ton	40	70,00	2.800,00	
					2.800,00

4.2 - Transporte até o Aterro

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Transporte	Viagem	340	3,35	1.139,00	
					1.139,00

TOTAL DE EQUIPAMENTOS (R$)	**3.939,00**

TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS MENSAIS	**15.428,17**

5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo admin./financeiras	%	4	15.209,00	608,36	
					608,36

6 - LUCRATIVIDADE

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Lucratividade	%	8	15.308,60	1.224,69	
					1.224,69

CUSTO MENSAL (R$)	**17.261,22**

7 - IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS:

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	SUB-TOTAL	TOTAL
Pis/Cofins/Csll	%	2,48	16.351,32	405,51	
INSS	%	4,52	2.089,77	94,46	
ISS	%	3	2.089,77	62,69	
IRPJ	%	0,53	2.089,77	11,08	
					573,74

Custo Total Mensal	**17.834,96**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E SUAS CONDIÇÕES

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
Tomada de Preço nº 01/2016
Processo nº: 22/2016

A empresa _____, pessoa jurídica, estabelecida na _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através do presente declara para os devidos fins, que realizou vistoria no local de execução dos serviços, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, acessos e transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, e ainda, que aceita como valida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que refere-se à Tomada de Preço nº 00-/2016.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob a pena da lei.

_____, ___ de _____de 2016

Representante Legal
Assinatura